

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Processo nº 0022066-39.2018.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da recuperação judicial da
empresa **RECICLYN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA**,
devidamente nomeada por este douto Juízo, vem, nos termos do artigo 22,
II, c), da Lei 11.101/2005, apresentar seu

40º RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente R.J., a A.J. apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços da recuperação judicial:

Cronograma Processual		
Processo nº: 0022066-39.2018.8.19.0001		
Recuperanda: Reciclyn Comercio e Industria de Metais Ltda.		
Data	Evento	Lei 11.101/05
30/01/2018	Ajuizamento do pedido de recuperação	
19/02/2018	Deferimento do pedido de recuperação	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
05/03/2018	Publicação do deferimento no D.O.	
15/03/2018	Publicação do 1º Edital do devedor	art. 52, §1º
30/03/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
29/05/2018	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
05/07/2018	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
04/08/2018	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
05/07/2018	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
15/07/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
09/11/2018	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
30/11/2018	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
18/12/2018	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
19/07/2018	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após do deferimento da recuperação)	art. 56, §1º

13/12/2018	Sentença de homologação do PRJ	art. 58
04/02/2019	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	
04/02/2021	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

- Eventos Ocorridos

*A contagem dos prazos deve observar a regra prevista na decisão de fls. 250/253, item XII.

STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Tendo em vista que, após o encerramento da fase administrativa de verificação dos créditos, a A.J. apresentou a relação de credores consolidada conforme as apurações realizadas e considerando que a recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial às fls. 747/816 do processo principal, foi publicado no dia 05/07/2018 o edital e o aviso previstos nos artigos 7, §2º e 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, tendo sido apresentada objeção ao plano pelo credor Alutech Alumínio Tecnologia Ltda (fls. 1.185/1.187).

3. Em razão desta objeção, o d. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, acatando as datas sugeridas por esta Administração Judicial, determinou a realização da Assembleia Geral de Credores nos dias 30/11/2018, em primeira convocação, e 18/12/2018, em segunda convocação, tendo o edital convocatório sido publicado no último dia 09/11/2018, nos termos do artigo 36 e 56 da Lei nº 11.101/2005, conforme o requerido pela Administração Judicial.

4. No dia 30/11/2018, foi realizada a assembleia, não tendo sido instalada em razão de não ter sido alcançado o quórum previsto no artigo 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, conforme ata apresentada pela Administração Judicial às fls. 1.461/1.464.

5. Em decorrência da desistência da objeção manifestada pela Alutech às fls. 14.443/14.444, foi proferida decisão no dia 13/12/2018 (fls. 1.469), homologando o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda.

6. Ato contínuo, no dia 04/02/2018 foi publicado Edital de Aviso aos Credores acerca da homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da Recuperação Judicial à Recuperanda, publicação esta que também ocorreu nos dias 05 e 06 de fevereiro no Jornal Meia-Hora.

7. Diante disso, conforme aviso publicado, os credores devem informar, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento para o endereço da Estrada do Quitungo, nº 724, Bras de Pina, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.215-563 ou para o e-mail reciclyncomercio@gmail.com com cópia para admjudreciclyn@nraa.com.br, seus dados cadastrais atualizados (nome/denominação completo, CPF/CNPJ, nome e número do banco onde possui conta, número da agência e da conta corrente), encaminhando os documentos de representação pertinentes (atos constitutivos, procuração, etc), **tudo nos termos do Plano de Recuperação Judicial que se encontra disponível para consulta no link:** <http://nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial/reciclyn-comercio-e-industria-de-metals-lda-recuperacao-judicial>.

8. Apesar da publicação do aviso aos credores e buscando conferir máxima publicidade e transparência aos credores em relação à homologação do plano, bem como em relação às providências a serem adotadas pelos credores para o recebimento dos seus créditos, de modo a conferir maior efetividade à fase de cumprimento do P.R.J., a A.J. enviou, no dia 06/08/2019, cartas aos credores listados, prestando tais informações e os meios de comunicação a serem considerados.

9. Cumpre informar que a Administração Judicial anexou os comprovantes dos pagamentos efetuados, em cumprimento ao P.R.J., na

complementação realizada ao 27º Relatório Mensal (fls. 2661/2673) e nos 28º (2696/2701), 32º (2913/2929), 34º (3064/3073) e 36º (3227/3241) Relatórios Mensais.

10. Por fim, informa a Administração Judicial que no último dia 15/04/2021, às fls. 3.536/3.542, apresentou manifestação no sentido de intimar a Recuperanda para se manifestar acerca do transcurso do prazo de acompanhamento judicial do cumprimento do P.R.J..

11. Em fls. 3.546, o d. Juízo Recuperacional, deferindo o pedido desta Administração Judicial, determinou a intimação da Recuperanda, sendo esta intimada tacitamente pelo portal no dia 11/05/2021, conforme certidão de fls. 3.551.

12. Devidamente intimada, em fls. 3.577/3.584, a Recuperanda apresentou sua manifestação em consonância com a manifestação da Administração Judicial, requerendo, ante o transcurso do prazo de 2 anos estabelecido no artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, o encerramento da presente recuperação judicial.

13. Por sua vez, o Ministério Público às fls. 3.596/3.598 informou que não se opõe ao encerramento da recuperação judicial.

14. Assim, o processo aguarda apreciação deste d. Juízo acerca do encerramento da presente recuperação judicial.

DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

15. Primeiramente, em complemento ao 39º Relatório Mensal das Atividades, a Administração Judicial apresenta abaixo as respostas encaminhadas pela Recuperanda após o protocolo do 39º relatório mensal relacionada ao mês de abril de 2021 (**Doc. nº 01**):

a) A recuperanda contratou ou demitiu pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período? Qual o número de empregados atuais da recuperanda?

RESPOSTA: Atualmente, a empresa conta com 225 (duzentos e vinte e cinco) postos de trabalho, entre empregos diretos e indiretos.

b) A recuperanda pagou dividendos ou distribuiu lucro aos seus sócios nos últimos 30 (trinta) dias?

RESPOSTA: Não.

c) Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda alienou algum ativo ou deu em garantia?

RESPOSTA: Não.

d) Houve alguma alteração nas atividades da recuperanda em relação ao mês passado?

RESPOSTA: A Recuperanda informa que se manteve estável no período questionado, não sendo percebida nenhuma alteração em suas atividades.

e) A recuperanda obteve empréstimos e/ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados? O cumprimento do plano de recuperação judicial sofrerá algum reflexo por conta desta medida.

RESPOSTA: Não.

f) Houve algum incremento de receitas nos últimos 30 (trinta) dias?

RESPOSTA: Não.

g) A recuperanda implementou, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos e despesas e de aumento de receitas de modo a compatibilizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas no plano de recuperação judicial com o regular desenvolvimento de suas atividades? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

RESPOSTA: A Recuperanda vem buscando, através de diversos meios, a redução de despesas e a obtenção de receitas. No período indicado, passou a monitorar os seus clientes de forma mais próxima e intensificou as atividades para compensar os descontos requeridos por seus clientes. A empresa adota constantes políticas de redução de custo nos setores de conservação e manutenção, material de escritório, despesas gerais da

administração, energia elétrica, entre outros. A Reciclyn assegura a continuidade dos pagamentos aos credores, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

h) A recuperanda vem realizando algum tipo de operação “intercompany”? Em caso positivo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões).

RESPOSTA: Não.

i) Favor encaminhar, de forma individualizada, um relatório atualizado, que indique e comprove o local onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse da recuperanda; informando a pessoa responsável pela guarda dos mesmos; bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a data do recebimento desta correspondência.

RESPOSTA: A Recuperanda informa que não houve aquisições de bens, conforme se verifica no documento anexo (Doc. nº 02).

j) Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida das recuperandas dos últimos 3 (três) meses.

RESPOSTA:

6- Margem Bruta			

	Lucro Bruto	8.128.420,66	= 0,34
	Receita Total	23.616.568,29	
	A cada R\$1,00 gera Resultado Bruto		3442% de
7- Margem Líquida			

	Lucro Líquido	-419.322,40	= -0,026750
	Receita Líquida	15.675.603,78	
	A cada R\$1,00 gera Resultado Operacional		-267,50% de

k) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que as recuperandas apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo dos últimos 3 (três) meses.

RESPOSTA:

4- Solvencia Geral			

Ativo Total	335.031.158,25	=	0,91
<u>Exigível Total</u>	366.916.495,80		
A empresa tem R\$ 1,00 de dívida		R\$ 0,91	para cada
5- Endividamento			

Exigível Total	366.916.495,80	=	1,10
<u>Ativo Total</u>	335.031.158,25		
Capital de terceiros representa investimento total			110% do

1) Visando mensurar a capacidade de pagamento das recuperandas, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral dos últimos 3 (três) meses.

RESPOSTA:

1 - Liquidez Corrente			

Ativo Circulante	324.182.753,02	=	1,02
<u>Passivo Circulante</u>	318.704.743,90		
A empresa tem R\$ 1,00 de dívida		R\$ 1,02	para cada
2 - Liquidez Seca			

At. Circulante - Estoque	271.440.737,87	=	0,85
<u>Passivo Circulante</u>	318.704.743,90		
A empresa tem R\$ 1,00 de dívida		R\$ 0,85	para cada
3- Liquidez Geral			

At. Circ + Real. L/Prazo	327.942.526,43	=	0,89
<u>Exigível Total</u>	366.916.495,80		
A empresa tem R\$ 1,00 de dívida		R\$ 0,89	para cada

m) Favor apresentar o cronograma de pagamento dos créditos da Classe I, de acordo com as condições do Plano de Recuperação Judicial homologado.

RESPOSTA: O PRJ prevê o pagamento dos credores trabalhistas em 6 (seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 05/08/2019 e a última 05/01/2019. Dentre os 4 credores trabalhistas listados na Relação de Credores, apenas 2 informaram seus dados bancários (Carlos Alberto Vieira Cardozo e Frank Ferreira de Souza) e já tiveram seus créditos quitados.

n) Favor apresentar o cronograma de pagamento dos créditos da Classe III, de acordo com as condições do Plano de Recuperação Judicial homologado.

RESPOSTA: Os credores da classe III serão pagos em 120 (cento e vinte meses), vencendo-se a primeira parcela em 05/02/2020 e a última em 05/01/2030. Até o mês de maio/21, 11 credores da Classe III informaram seus dados bancários para pagamento: (a) Mextra Engenharia Extrativista de Metais Eireli; (b) Alutech Alumínio Tecnologia Ltda.; (c) Capiuba Importadora, Exportadora e Comércio Ltda.; (d) Guaratã Comércio de Metais Não Ferrosos Ltda.; (d) CMES Comércio de Metais Ltda.; (g) CMSP Comércio de Metais Ltda.; (h) Companhia Federal de Fundação; (i) Depósito de Metais Sanjoenense Eireli; (j) PPX Industria e Comércio de Alumínio Ltda.; (k) Rio Recibrás Comércio de Metais Recicláveis Ltda.

o) Favor apresentar os comprovantes dos pagamentos realizados em abril de 2021 em favor dos credores da classe I e III, informando discriminadamente quais credores ainda não receberam e por qual motivo.

RESPOSTA: Os comprovantes de pagamento referentes à parcela de maio/21 foram enviados por e-mail ao i. Administrador Judicial em 17/05/21. Apenas o credor trabalhista Paulo Vitor Costa Lima e a credora quirografária Newpet ainda não estão recebendo seus créditos. Isto porque, aguarda-se o envio dos dados bancários da credora Newpet e o trânsito em julgado na Impugnação de Crédito ajuizada pelo credor trabalhista Paulo Vitor Costa Lima.

p) Queira a recuperanda informar se realizou pagamento aos credores da classe III nos meses de (a) junho/2020; (ii) julho/2020; e (iii) outubro/2020. Em caso positivo, favor apresentar os comprovantes.

RESPOSTA: Seguem anexos os comprovantes dos pagamentos efetuados em jun/20 (enviado por e-mail em 02/07/2020), jul/20 (enviado por e-mail em 15/07/2020) e out/20 (enviado por e-mail em 29/10/2020) (Doc. 03).

q) Favor informar se a recuperanda adotou alguma providência no intuito de buscar os dados bancários dos credores: Newpet Indústria e Comércio de Plásticos (Classe III – R\$ 845.021,51); PPX Indústria e Comércio de Alumínio Ltda. (Classe III – R\$ 3.343.839,98); Rio Recibrás Comércio de Metais Recicláveis Ltda. (Classe III – R\$ 4.134.624,06); Depósito de Metais Sanjoenense Ltda.

(Classe III – R\$ 8.115.768,34); Companhia Federal de Fundição (Classe III – R\$ 956.190,00).

RESPOSTA: Antes mesmo de iniciado o prazo para pagamento previsto na forma do PRJ, foi publicado edital convocando os credores para fornecerem seus dados bancários. A Recuperanda vem recebendo comunicação dos credores com seus dados bancários com frequência, de modo que restam pendentes apenas os dados do credor trabalhista Paulo Vitor Costa Lima e da credora quirografária Newpet.

r) Em consulta aos autos da reclamação trabalhista de nº 0000456-59.2012.5.01.0071, promovida pelo credor MIKE JEFERSON CARVALHO LIMA, esta A.J. identificou que em 30/09/2020 foi expedido alvará no valor de R\$ 16.380,00 em favor do reclamante. Favor informar se houve a quitação integral do crédito ou se ainda existe saldo devedor em favor do referido credor.

RESPOSTA: Foi realizado acordo no processo trabalhista, que restou descumprido pela Recuperanda, culminando em penhora de valores nas contas da empresa. A Justiça Trabalhista, em primeira e segunda instância, se recusou a liberar o saldo bloqueado e expedir certidão de crédito para pagamento nos autos da Recuperação Judicial, conforme pleiteado pela Reciclyn. Em razão disso, este credor teve seu crédito quitado naquele processo.

s) Favor informar qual o passivo tributário das recuperandas e como as mesmas pretendem compatibilizar o pagamento dos mesmos com o cumprimento do PRJ.

RESPOSTA: O total do passivo tributário da Recuperanda é de R\$ 38.925.664,62. A recuperanda está tentando aderir ao parcelamento fiscal junto aos órgãos competentes.

16. Buscando se atualizar com relação às atividades da recuperanda e verificar sua operacionalidade, a Administração Judicial encaminhou, no início do corrente mês (**Doc. nº 05**), correspondência à Recuperanda solicitando informações operacionais, contábeis e financeiras relativas ao mês anterior, contudo a Recuperanda não apresentou respostas até a presente data.

17. Além disso, atendendo à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Administração Judicial na busca pela padronização dos relatórios mensais e pela efetividade da prestação

jurisdicional, também encaminhou à Recuperanda o formulário contido no Anexo II da referida recomendação. Todavia, a Recuperanda até a presente data não apresentou suas respostas.

18. Em relação às informações contábeis (**Doc. nº 07**), a Administração Judicial sintetiza abaixo as informações prestadas:

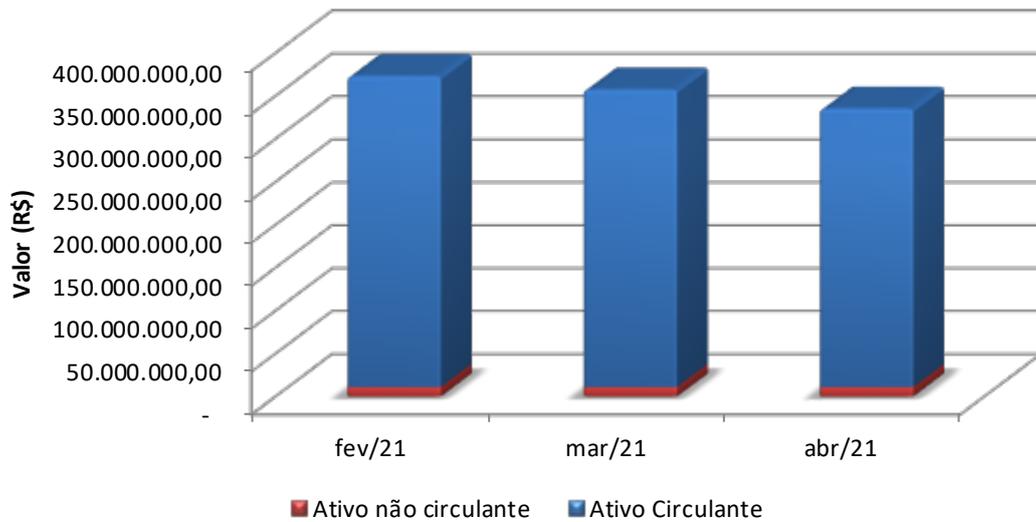
ANÁLISE DE EVOLUÇÃO DO RESULTADO – RECICLYN

PERÍODO: FEV/21 A MAR/21

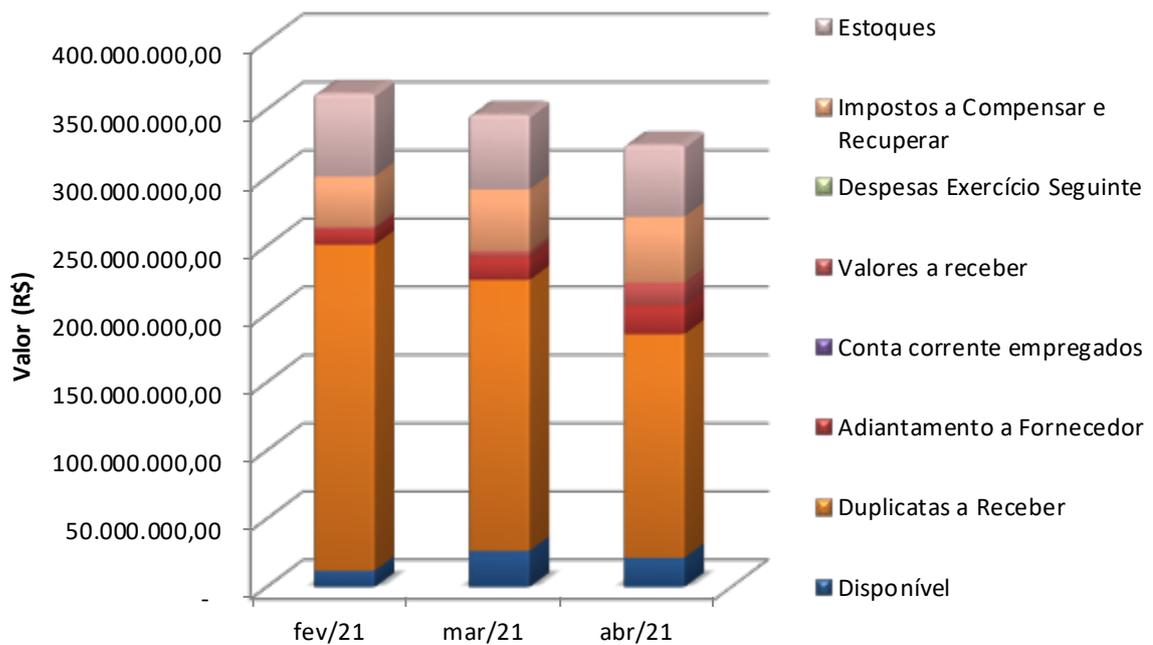
1. ATIVO

	fev/21	mar/21	abr/21
Ativo	372.803.167,39	357.238.166,22	335.031.158,25
Ativo Circulante	361.874.541,92	346.335.719,76	324.182.753,02
Disponível	12.138.286,89	26.605.454,20	21.625.889,26
Duplicatas a Receber	238.927.148,02	198.586.822,68	163.749.558,83
Adiantamento a Fornecedor	10.323.943,75	16.458.441,76	21.005.517,84
Conta corrente empregados	8.988,03	9.293,01	9.293,01
Valores a receber	2.864.532,26	4.899.532,26	16.908.532,26
Despesas Exercício Seguinte	603,11	603,11	603,11
Impostos a Compensar e Recuperar	36.729.673,92	45.067.226,60	48.141.343,56
Estoques	60.881.365,94	54.708.346,14	52.742.015,15
Ativo não circulante	10.928.625,47	10.902.446,46	10.848.405,23
Contas a Receber - Longo prazo	3.827.902,87	3.793.921,53	3.759.773,41
Investimentos	6.297.501,00	6.297.501,00	6.297.501,00
Imobilizado	2.670.897,55	2.698.242,80	2.698.242,80

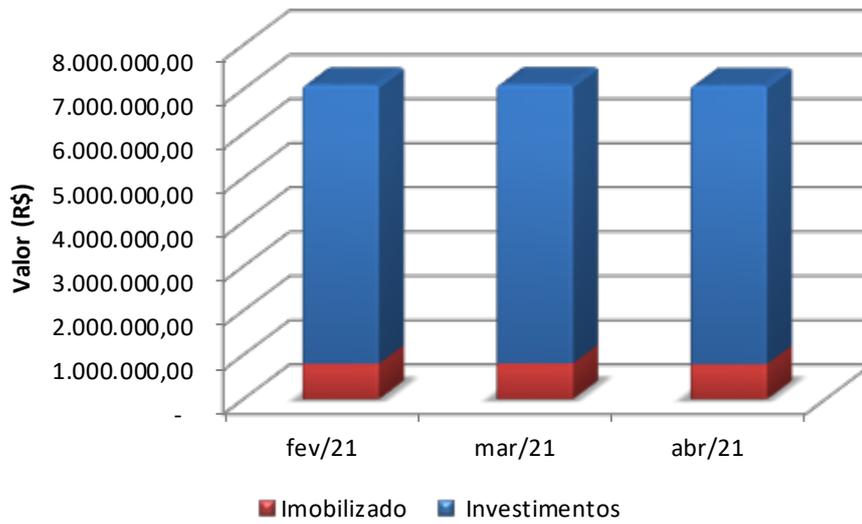
a. EVOLUÇÃO DO ATIVO



i. COMPOSIÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE



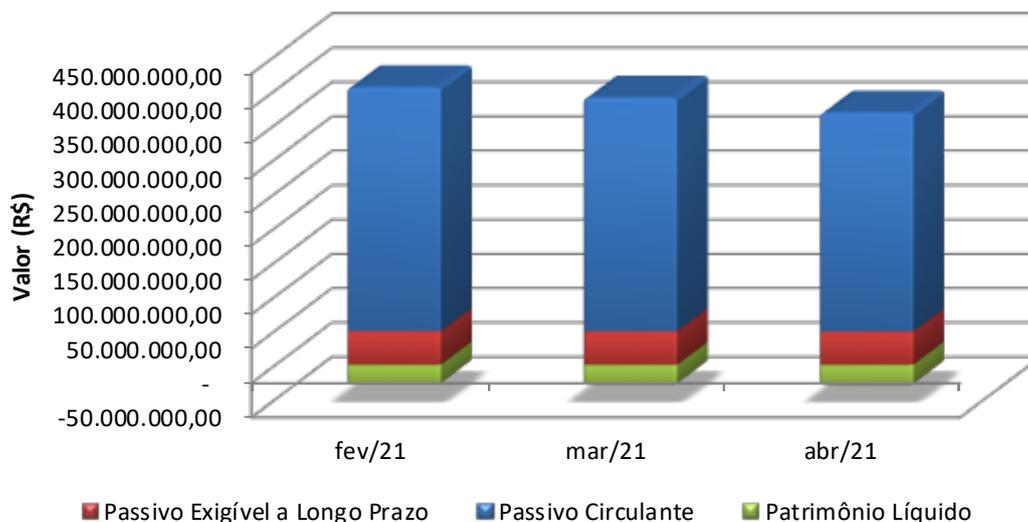
ii. COMPOSIÇÃO DO ATIVO NÃO CIRCULANTE



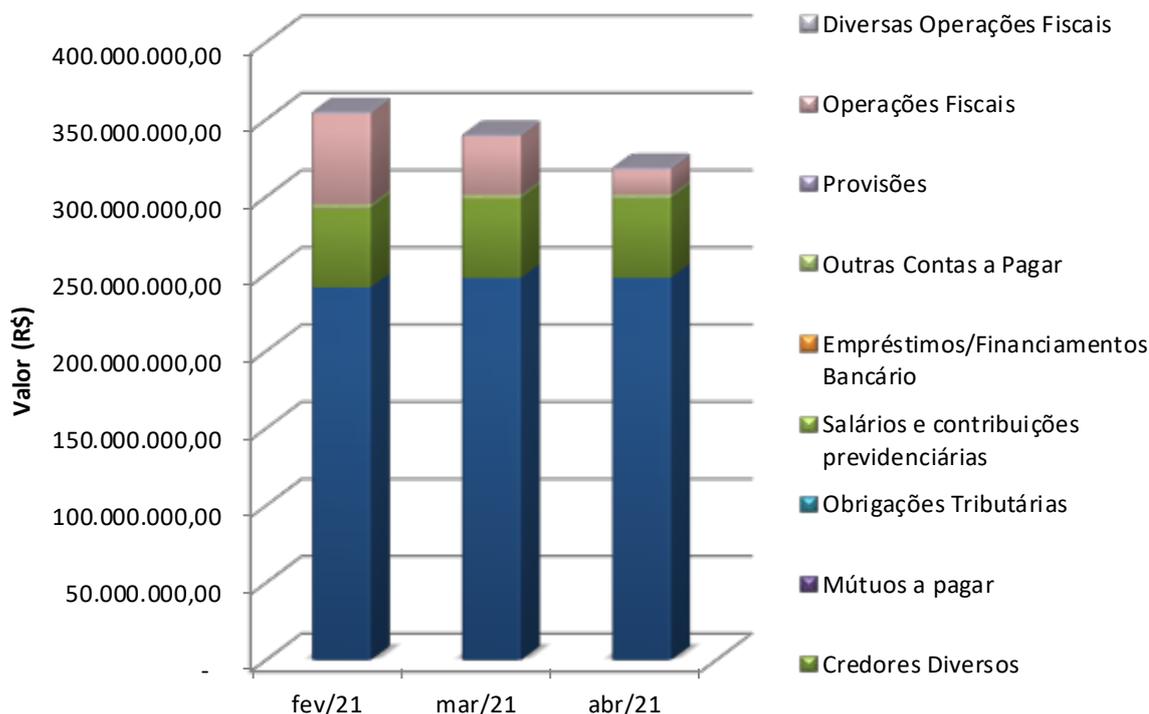
2. PASSIVO

	fev/21	mar/21	abr/21
Passivo	372.803.167,39	357.238.166,22	335.031.158,25
Passivo Circulante	354.849.587,45	340.081.111,31	318.704.743,90
Fornecedores	241.305.654,27	247.449.854,32	247.596.906,61
Credores Diversos	50.655.323,95	50.655.323,95	50.655.323,95
Mútuos a pagar	-	-	-
Obrigações Tributárias	315.936,45	315.701,82	317.927,05
Salários e contribuições previdenciárias	7.054,24	5.988,65	6.495,71
Empréstimos/Financiamentos Bancário	295.620,64	321.265,64	321.265,64
Outras Contas a Pagar	2.441.008,13	2.441.008,13	2.440.351,13
Provisões	606,74	365,75	670,66
Operações Fiscais	58.578.599,12	37.641.819,14	16.116.019,24
Diversas Operações Fiscais	1.249.783,91	1.249.783,91	1.249.783,91
Passivo Exigível a Longo Prazo	48.957.515,11	48.623.070,06	48.211.751,90
Credores - Recuperação Judicial	48.957.515,11	48.623.070,06	48.211.751,90
Patrimônio Líquido	- 31.003.935,17 -	31.466.015,15 -	31.885.337,55
Capital Social	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Capital Subscrito	58.833,00	58.833,00	58.833,00
Capital a Integralizar	191.167,00	191.167,00	191.167,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	- 31.253.935,17 -	31.716.015,15 -	32.135.337,55
Exercícios Anteriores	- 30.519.940,11 -	30.519.940,11 -	30.519.940,11

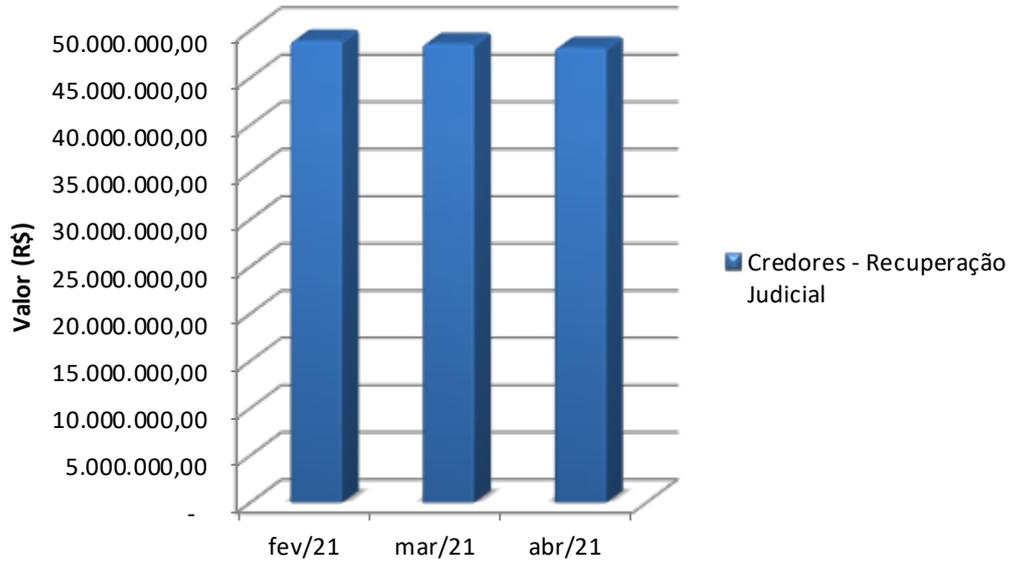
a. EVOLUÇÃO DO PASSIVO



i. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO CIRCULANTE



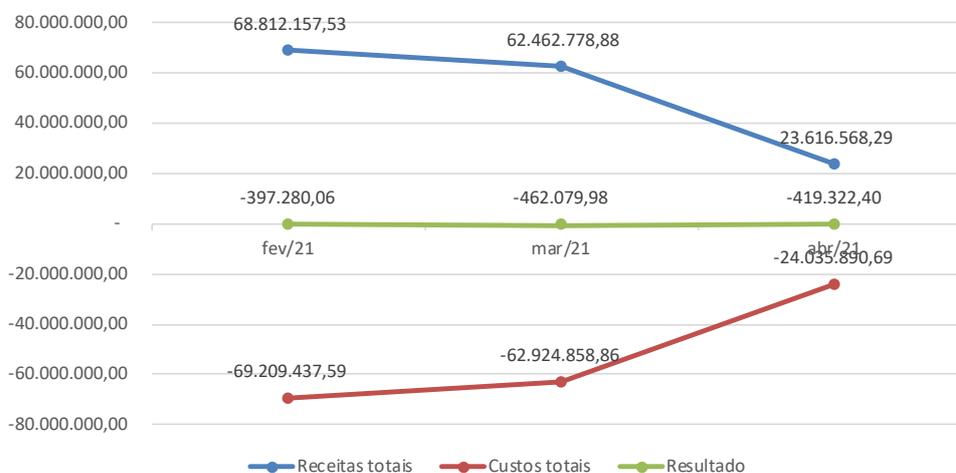
ii. COMPOSIÇÃO DO ATIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



3. RESULTADO DO EXERCÍCIO

	fev/21	mar/21	abr/21
Receita Bruta de vendas	67.599.110,54	59.642.231,30	22.359.336,07
Receita Bruta de serviços	598.911,00	1.196.392,00	1.257.232,00
Receita Bruta de exportação	614.135,59	955.023,90	-
Receita bruta total	68.812.157,13	61.793.647,20	23.616.568,07
Dedução s/Receita Bruta	- 13.924.162,83	- 11.398.850,91	- 7.940.964,51
Receita Operacional Líquida	54.887.994,30	50.394.796,29	15.675.603,56
Custos com venda	- 54.833.796,00	- 50.995.860,20	- 15.488.147,63
Lucro Bruto	54.198,30	601.063,91	187.455,93
Receitas e despesas operacionais	- 449.576,25	- 523.474,93	- 604.987,67
<i>Mão de Obra Direta</i>			
<i>Outros Custos Diretos</i>			
<i>Custos com entregas</i>			
<i>Despesa com Compra e Venda</i>	- 16.773,10	- 27.409,41	- 156.413,39
<i>Serviços de Terceiros</i>	- 232.538,53	- 272.777,82	- 292.093,08
<i>Utilidades e serviços</i>	- 1.813,67	- 745,32	- 1.039,08
<i>Mão de Obra Indireta</i>			
<i>Despesa com Pessoal</i>	- 15.100,85	- 18.126,67	- 11.132,75
<i>Encargos Sociais</i>	- 1.122,58	- 952,16	- 1.135,23
<i>Material Manutenção e Reparo</i>	- 28.891,30	- 36.312,89	- 22.624,07
<i>Alugueis e Arrendamento</i>	- 19.106,00	- 1.841,32	- 1.184,32
<i>Depreciação/Amortização</i>	- 19.440,80	- 19.542,92	- 19.893,11
<i>Impostos e Taxas</i>	- 733,60	- 2.067,64	- 1.408,65
<i>Despesas Administrativas</i>	- 81.510,88	- 143.794,34	- 90.604,23
<i>Despesas Tributárias</i>			
<i>Outras Despesas</i>	- 32.544,94	- 4.180,50	- 7.459,76
<i>Outras Receitas</i>		4.276,06	-
Lucro (prejuízo) operacional	- 395.377,95	- 1.124.538,84	- 417.531,74
Receitas/Despesas Financeiras	- 1.902,11	662.458,86	- 1.790,66
<i>Receita Financeira</i>	0,40	664.855,62	0,22
<i>Despesas Financeiras</i>	- 1.902,51	- 2.396,76	- 1.790,88
Lucro (prejuízo) após receitas/despesas financeiras	- 397.280,06	- 462.079,98	- 419.322,40

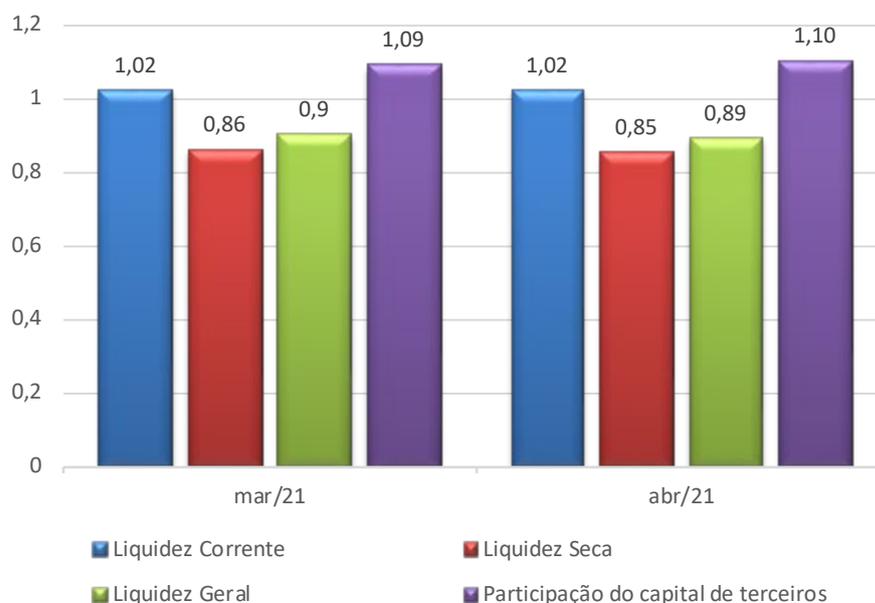
a. EVOLUÇÃO MENSAL DAS RECEITAS X CUSTOS X RESULTADO



INDICADORES FINANCEIROS

Índice	mar/21	abr/21
Liquidez Corrente	1,02	1,02
Liquidez Seca	0,86	0,85
Liquidez Geral	0,9	0,89
Participação do capital de terceiros	1,09	1,10

EVOLUÇÃO MENSAL DOS ÍNDICES FINANCEIROS



RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

19. Por fim, garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais” (**Doc. nº 08**).

RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

20. A A.J. apresenta seu Relatório de Incidentes Processuais, haja vista terem sido apresentadas habilitações e impugnações de crédito - autuadas em apartado ao processo de recuperação judicial em epígrafe (**Doc. nº 09**).

* * *

21. Por fim, a fim de conferir cumprimento aos termos do artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e considerando que ainda restam informações a serem prestadas pela recuperanda, a Administração Judicial pugna pela intimação da recuperanda para apresentar as informações contábeis relativas ao mês maio de 2021, bem como as demais informações que lhe foram solicitadas, no prazo de 72h (setenta e duas horas), sob pena de incidir em descumprimento aos termos do artigo 52, IV, da LRE.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021.



NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento
OAB/RJ 128.768

Bruno Galvão S.P. de Rezende
OAB/RJ 124.405

**EQUIPE JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL -
COORDENADORES**



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588



Alexandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886



Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ 89.390